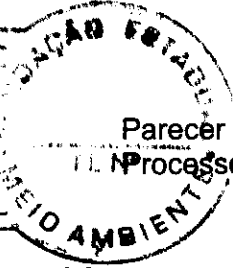


**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

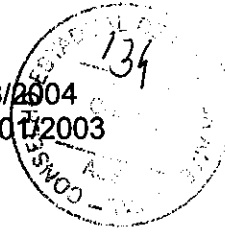
046669/04

Diale 23/04/04

Visto: *incluindo*

Parecer Técnico DIALE N° 118/2004

Processo COPAM: 232/2003/001/2003

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>INPROVETER INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.</b>	
Atividade: Indústria de Rações Balanceadas para animais	Classe: II
CNPJ: 23.938.194/0001-76	
Localização Zona rural	
Endereço: Rodovia MG 164 – km 139	
Município: Bom Despacho/MG	
Consultor Ambiental: Preservar Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.	
Referência: <b>ADENDO AO PARECER TÉCNICO DIALE N°59/2004</b>	Validade: 6 anos

**RESUMO**

A INPROVETER INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. encontra-se instalada na zona rural do município de Bom Despacho, estando em operação desde 15-8-1998. Apresenta como atividade a industrialização e comercialização de rações balanceadas e alimentos para animais e sua capacidade nominal é de 3.500 t/mês de produção de ração. Atualmente emprega 36 empregados, em turno único de segunda a sábado. A água utilizada pelo empreendimento, a maior parte para consumo doméstico, é oriunda do abastecimento público.

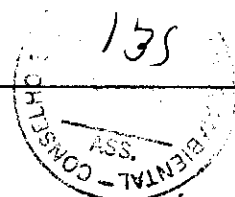
Conforme explicitado no Parecer Técnico DIALE N° 59/2004, o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados pelo empreendimento não atenderam plenamente às exigências da FEAM, motivando em 16-9-2003 a solicitação de várias informações complementares ao processo. Essas informações deveriam ser protocoladas até 16-1-2004. Em 10-12-2003, a empresa encaminhou correspondência a esta Fundação, solicitando uma prorrogação de 90 dias para a entrega das informações solicitadas. A FEAM, por meio de fax expedido em 14-1-2004, comunicou o indeferimento desse pedido.

Como a empresa não apresentou, dentro do prazo estabelecido, as informações requisitadas, impossibilitando a continuidade ao processo de licenciamento, o referido Parecer Técnico sugeriu o indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida, concedendo um prazo de 90 dias para a formalização de novo processo de licenciamento em 3-3-2004.

Entretanto,, exatamente na data em que foi elaborado o Parecer Jurídico, 15-3-2004, a empresa protocolou correspondência anexando as informações complementares requisitadas, que foram analisadas neste Parecer e atendem à condição de prestar elementos para continuidade de análise do processo de licenciamento.

Diante do exposto, este adendo ao Parecer Técnico DIALE n° 59/2004 é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva da **INPROVETER INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**, pelo prazo de 6 anos, mediante o cumprimento das condicionantes explicitadas no Anexo I.

Divisão de Indústria Alimentícia – DIALE		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora: Josiane Teresinha Matos de Queiroz Técnica FUNDEP	Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Josiane Teresinha Matos de Queiroz</i> Data: 23/04/2004	Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i> Data: 23/04/2004	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i> Data: 23/04/04



## 1- INTRODUÇÃO

O processo de Licença de Operação em caráter corretivo requerida pela INPROVETER INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, foi formalizado em 21-1-2003, sendo que em 12-5-2003 foi realizada vistoria às instalações da empresa.

Conforme explicitado no Parecer Técnico DIALE nº 59/2004, o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados pelo empreendimento não atenderam plenamente às exigências da FEAM, motivando em 16-9-2003 a solicitação de várias informações complementares ao processo. Essas informações deveriam ser protocoladas até 16-1-2004. Em 10-12-2003, a empresa encaminhou correspondência a esta Fundação, solicitando uma prorrogação de 90 dias para a entrega das informações solicitadas. A FEAM, por meio de fax expedido em 14-1-2004, comunicou o indeferimento desse pedido.

Como a empresa não apresentou, dentro do prazo estabelecido, as informações requisitadas, impossibilitando a continuidade ao processo de licenciamento, o Parecer Técnico DIALE nº59/2004 sugeriu o indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida, concedendo um prazo de 90 dias para a formalização de novo processo de licenciamento em 3-3-2004.

Entretanto, o Parecer Técnico DIALE nº59/2004 obteve o Parecer Jurídico em 15-3-2004, exatamente na data em que a empresa protocolou correspondência anexando as informações complementares requisitadas, que foram analisadas, atendendo a condição de prestar elementos para continuidade de análise do processo de licenciamento.

## 2- DISCUSSÃO

O empreendimento apresenta como atividade a fabricação de rações e suplementos minerais e todo o processo produtivo, assim como a caracterização do empreendimento, estão explicitados na Parecer Técnico DIALE nº59/2004.

Os impactos negativos decorrentes da atividade desenvolvida pelo empreendimento referem-se à geração de efluentes atmosféricos e resíduos sólidos.

### 2.1 – Impactos identificados e medidas mitigadoras

Após a análise das informações complementares apresentadas pelo empreendimento e seguindo o Parecer Técnico DIALE nº59/2004, os impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras são apresentados a seguir:

- **Efluentes líquidos:** Não é gerado efluente líquido industrial durante o processo produtivo. Os efluentes sanitários gerados no vestiário e no refeitório são tratados em uma fossa séptica e sumidouro, entretanto, ao ser solicitado uma adequação para este sistema, o empreendimento apresentou uma declaração da Prefeitura de Bom Despacho autorizando o lançamento dos efluentes na rede pública municipal.

No processo do empreendimento e em consulta ao sistema FEAM e à Divisão de Saneamento da FEAM, não foram encontrados registros de processo ambiental de Estação de Tratamento de Esgotos do município de Bom Despacho/MG. Desta forma, está sendo solicitado como condicionante a apresentação de projeto complementar à fossa séptica antes do lançamento do efluente na rede pública.

## **feam**

Como o sistema de captação de águas pluviais é pouco eficiente, foi solicitado como informação complementar um projeto de drenagem de águas pluviais, o qual foi apresentado conforme as instruções.

- **Ruídos:** Como informações complementares, foi apresentado um laudo de ruído ocupacional, realizado em 6-10-2003, no setor de produção onde estão localizados os maquinários, entretanto em vistoria realizada 12-5-2003, não foram percebidos ruídos significativos decorrentes do processo no entorno do empreendimento.

- **Emissões atmosféricas:** A empresa possui uma caldeira a lenha com capacidade de 800 kg/h de vapor e utiliza como combustível madeira de eucalipto e apresentou nas informações complementares o Certificado de Registro perante o IEF com validade até 31-12-2003.

A caldeira não possui nenhum sistema de controle da poluição atmosférica e não foram realizadas medições de material particulado, itens que foram solicitados nas informações complementares, porém o empreendimento solicitou que fossem exigidos como condicionantes da LOC.

Quanto às poeiras fugitivas do descarregamento de matéria-prima, foi apresentado projeto nas informações complementares para minimizar este impacto.

- **Resíduos Sólidos:** Conforme descrito no Parecer Técnico DIALE nº59/2004, esta área técnica está de acordo com o Plano de Controle Ambiental que já vem sendo executado.

- **Outras adequações ambientais:** O tanque de óleo de vísceras e a área de engorduramento, não possuem bacias de contenção contra vazamentos e derramamentos e o projeto apresentado nas informações complementares não atenderam às exigências, porque foi apresentado um descritivo de implantação de uma caixa de retenção de óleo com dimensões de 60x60x60cm, e um novo projeto será exigido como condicionante conforme descrito no Anexo I.

Conforme relatório fotográfico anexo do relatório de vistoria do dia 12-5-2003, será exigido como condicionantes dessa licença que sejam providenciados e encaminhados para a FEAM, projeto de local adequado para armazenamento das bombonas de insumos usadas na produção e projeto de disposição adequada da serragem gerada pelo corte de lenha para caldeira.

### **3- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva INPROVETER INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, pelo prazo de 6 anos, mediante o cumprimento das condicionantes explicitadas no Anexo I.

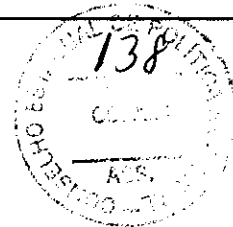
## ANEXO I

Empreendedor: <b>INPROVETER INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.</b>	
Atividade: Indústria de Rações Balanceadas para animais	
CNPJ: 23.938.194/0001-76	Classe: II
Localização Zona rural	
Endereço: Rodovia MG 164 – km 139	
Município: Bom Despacho/MG	
Consultor Ambiental: Preservar Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.	
Referência: <b>ADENDO AO PARECER TÉCNICO DIALE Nº59/2004</b>	Validade: <b>6 anos</b>

## CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM 232/2003/001/2003

Item	Descrição	Prazo*
1	Implantar bacias de contenção contra derramamentos e vazamentos para todos os tanques de óleo de vísceras e para área de engordamento, com base na Norma ABNT NBR 7505 e enviar documentos comprobatórios.	3 meses
2	Construir instalações para armazenamento adequado das bombonas de insumos usados na produção e da serragem gerada pelo corte de lenha para combustível da caldeira, com base nas normas ABNT NBR 12.235, 11.174 e enviar documentos comprobatórios.	3 meses
3	Apresentar certificado de consumidor de lenha <b>atualizado</b> emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), bem como manifestação desse Instituto referente à origem da lenha.	3 meses
4	Implantar projeto de drenagem de águas pluviais no empreendimento e enviar documento comprobatório.	3 meses
5	Apresentar documento expedido pelo Ministério do Trabalho contendo o parecer técnico relativo ao material particulado na área ocupacional gerado pelo manuseio das matérias-primas.	3 meses
6	Implantar projeto de controle de emissões atmosféricas para a área de descarga dos cereais a granel, devido às poeiras fugitivas e enviar documento comprobatório.	3 meses
7	Apresentar projeto de filtro anaeróbio como tratamento complementar dos efluentes sanitários, dimensionado conforme norma NBR 7229, antecedendo o direcionamento desses à rede pública municipal.	3 meses
8	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Militar, relativa ao sistema de prevenção e combate a incêndios existente na unidade industrial.	6 meses
9	Implantar sistema de controle ambiental da caldeira a lenha, remetendo a cópia do projeto à FEAM, no caso das emissões atmosféricas estarem acima dos limites permitidos na Deliberação Normativa COPAM nº 11/86.	10 meses
10	Implantar o projeto proposto no item 7 destas condicionantes, após liberação pela FEAM.	A ser definido pela FEAM
11	Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a validade da licença
12	Executar o Programa de Automonitoramento das emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a validade da Licença

(\*) Prazo contado a partir da concessão da Licença.



## ANEXO II

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO  
INPROVETER INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.  
Processo COPAM: 232/2003/001/2003**

**1 – Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência(*)
entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbio	pH, DBO <sub>5</sub> dias, 20°C, DQO, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas	Trimestral

(\*) primeira amostragem 3 meses após a construção do filtro anaeróbio

**Relatórios:** Enviar à FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

**2 - Efluentes atmosféricos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência (*)
Chaminé da caldeira	Material Particulado	Anual

(\*) primeira amostragem 3 meses após a concessão da licença

- **Relatórios de amostragem:** Enviar anualmente à FEAM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens; e os dados operacionais da caldeira em avaliação.
- **Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 011/86,** os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.
- **Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

**3. Resíduos Sólidos**

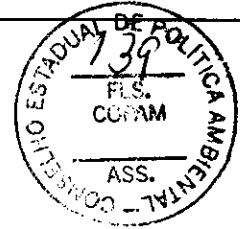
Deverão ser enviadas semestralmente à FEAM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial

**feam**

- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a FEAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Todos os resíduos devem ser informados como uniformes, botas, fuligem da caldeira, sucatas, etc.

**IMPORTANTE:** OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA FEAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.



142  
18

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 16/2005  
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 232/2003/001/2003

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Inproveter Indústria de Produtos Veterinários LTDA	Classe DN01/90: IIA
Empreendimento: Improveter Indústria de Produtos Veterinários LTDA	DN74/04: 2
Atividade: Indústria de rações balanceadas para animais	
Endereço: Rodovia MG 164 – Km 139	
Localização: Zona Rural	
Município: Bom Despacho/MG	
Referência: LOC	validade: 8 anos

### RESUMO

A empresa Inproveter Indústria de Produtos Veterinários Ltda, do ramo de fabricação de rações para animais, situada em zona rural, no município de Bom Despacho, requereu a Licença de Operação Corretiva em 20/01 /2003.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

O RCA/PCA apresentados pela empresa não atenderam plenamente as exigências da FEAM. Em 16/09/2003 foram solicitados estudos complementares, sendo que estes foram entregues intempestivamente em 15/03/2004.

A Divisão de Indústria Alimentícia ( DIALE), da FEAM, após analisar os estudos entregues, opinou favoravelmente à concessão da Licença de Operação Corretiva requerida.

É citado no parecer técnico( fls.103), que a água utilizada no empreendimento é oriunda do abastecimento público. Tal informação, nos leva ao entendimento, que não há captações de água no empreendimento passíveis de outorga .

Urge salientar, que não constam nos autos, à averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel onde se localiza o empreendimento, logo se opina pela inclusão da condicionante:

— Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel.  
Prazo: 90 dias. Após, caso for necessário, apresentar projeto de recomposição da reserva legal. Prazo: 90 dias

18

143

Urge salientar, que a matéria prima utilizada no empreendimento deverá ser proveniente de fornecedores que estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes, em consequência opino pela inclusão da condicionante:

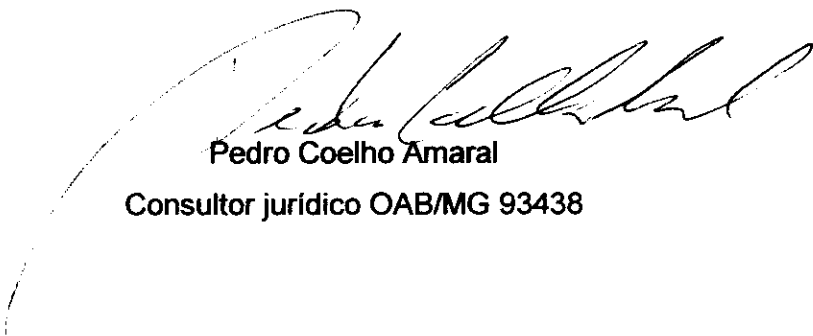
- Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria prima. Prazo 30 dias. Caso não sejam licenciados pelo órgão competente, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando comprar matéria-prima de origem legalmente licenciada. Prazo \_\_\_\_.

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de oito anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2005.



Pedro Coelho Amaral

Consultor jurídico OAB/MG 93438